

CAMPO V - IDENTIFIQUE O SEU ENQUADRAMENTO E PROVIDENCIE OS DOCUMENTOS / REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

IMUNIDADE RECÍPROCA / ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA / AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES (ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA "A" E § 2 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

1 - Para reconhecimento de imunidade de IPTU, apresentar:

- 1.1 - certidão de matrícula do(s) imóvel(is) objeto do pedido, em que conste o interessado como seu titular, emitida no máximo há 1 (um) ano;
- 1.2 - relatório sobre as atividades que serão desenvolvidas no(s) imóvel(is) objeto(s) do pedido, subscrito por representante(s) legal(is).

2 - Para reconhecimento de imunidade de ITBI, apresentar:

- 2.1 - documento de transmissão do(s) imóvel(is) ou constituição de direitos reais a ele relativos;
- 2.2 - relatório sobre as atividades que serão desenvolvidas no(s) imóvel(is) objeto(s) do pedido, subscrito por representante(s) legal(is).

TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO (ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

1 - Para reconhecimento de imunidade de IPTU, apresentar:

- 1.1 - certidão de matrícula do(s) imóvel(is) objeto do pedido, em que conste o interessado como seu titular, emitida no máximo há 1 (um) ano;
- 1.2 - relatório sobre as atividades que serão desenvolvidas no(s) imóvel(is), subscrito por representante(s) legal(is);
- 1.3 - fotografias internas e externas que demonstrem o uso do imóvel;

2 - Para reconhecimento de imunidade de ITBI, apresentar:

- 2.1 - documento de transmissão do(s) imóvel(is) ou constituição de direitos reais a ele relativos, assinado pelas partes ou, na sua ausência, a Declaração de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais preenchida e assinada;
- 2.2 - relatório sobre as atividades que serão desenvolvidas no(s) imóvel(is), subscrito por representante(s) legal(is);

ENTIDADE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARTIDO POLÍTICO E ENTIDADE SINDICAL DOS TRABALHADORES (ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA "C" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

1 - Documentos relativos à entidade, a apresentar no pedido inicial de imunidade (art. 1º, § 1º, desta IN):

- 1.1 - registro no Ministério da Educação, na Secretaria Estadual da Educação e na Secretaria Municipal de Educação, para instituição de educação;
- 1.2 - registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, para Entidade de Assistência Social e no CEBAS - Certificação de Entidades de Assistência Social, para Entidades de Educação e/ou Assistência Social;
- 1.3 - lei federal dispendo sobre sua criação e registro ativo no Tribunal Superior Eleitoral, para partidos políticos;
- 1.4 - carta sindical ativa emitida pelo Ministério do Trabalho, para entidade sindical de trabalhadores;
- 1.5 - Para as instituições dos itens "1.1" e "1.2", deverá ser apresentada a Relação dos Associados com seu CNPJ ou CPF.

2 - Documentos contábeis e fiscais, a apresentar no pedido inicial de imunidade (art. 1º, § 1º, desta IN) :

Nota: Devem ser apresentados os documentos relativos aos 2 (dois) últimos exercícios anteriores ao pedido ou, se inferior, relativo ao período de atividade da instituição.

- 2.1 - balanço patrimonial;
- 2.2 - demonstrativo de resultados - DRE;
- 2.3 - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- 2.4 - demonstração dos fluxos de caixa;
- 2.5 - notas explicativas às demonstrações contábeis;
- 2.6 - balancete contábil analítico do mês de dezembro;
- 2.7 - livro razão, em arquivo PDF e Excel;
- 2.8 - termo de abertura e, quando for o caso, termo de encerramento dos livros contábeis obrigatórios para o interessado, autenticados no órgão competente;
- 2.9 - imposto de renda pessoa jurídica completo, incluindo-se o recibo de entrega, em arquivo PDF;
- 2.10 - plano de contas, preferencialmente com a descrição da função e funcionamento das contas;
- 2.11 - publicação dos documentos previstos nos itens "2.1" a "2.5". Na ausência de publicação, apresentar os referidos documentos assinados pelo contador e representante legal;
- 2.12 - folha de pagamento do mês de setembro, em arquivo PDF e Excel;
- 2.13 - Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e recibo de entrega, classificado por nome do empregado, em arquivo PDF e Excel;

3 - Documentos relativos ao patrimônio e serviços, a apresentar no pedido inicial de imunidade e na declaração para extensão (art. 1º, § 1º e § 2º, desta IN):

3.1 - Para reconhecimento de imunidade de IPTU, apresentar também:

- 3.1.1 - certidão da matrícula do(s) imóvel(is) objeto do pedido, em que conste o interessado como seu titular, emitida no máximo há 1 (um) ano;
- 3.1.2 - relatório sobre as atividades que serão desenvolvidas no(s) imóvel(is) objeto do pedido, subscrito por representante(s) legal(is);
- 3.1.3 - fotografias internas e externas que comprovem o uso do imóvel;
- 3.1.4 - descrição da prestação de serviços objeto do pedido de imunidade tributária e identificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE respectiva

3.2 - Para reconhecimento de imunidade de ITBI, apresentar também:

- 3.2.1 - documento de transmissão do(s) imóvel(is) ou constituição de direitos reais a ele relativos;
- 3.2.2 - relatório sobre as atividades que serão desenvolvidas no(s) imóvel(is) objeto do pedido, subscrito por representante(s) legal(is);
- 3.2.3 - descrição da prestação de serviços objeto do pedido de imunidade tributária e identificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE respectiva

LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E O PAPEL DESTINADO A SUA IMPRESSÃO (ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA "D" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

1 - Descrever no CAMPO III os produtos/materiais, suas características, ano de fabricação/produção, autor, mídias, etc;

FONOGRAMAS E VIDEOFONOGRAMAS MUSICAIS PRODUZIDOS NO BRASIL CONTENDO OBRAS MUSICAIS OU LITEROMUSICAIS DE AUTORES BRASILEIROS E/OU OBRAS EM GERAL INTERPRETADAS POR ARTISTAS BRASILEIROS BEM COMO OS SUPORTES MATERIAIS OU ARQUIVOS DIGITAIS QUE OS CONTENHAM, SALVO NA ETAPA DE REPLICAÇÃO INDUSTRIAL DE MÍDIAS ÓPTICAS DE LEITURA A LASER (ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA "E" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

1 - Descrever no CAMPO III os produtos/materiais, suas características, ano de fabricação/produção, autor, mídias, etc;

É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. (art. 18 - ECA)